



C.C.I TA/IT Nº 005-2

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA – PONTOS DE FIXAÇÃO**

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E
CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
C.C.I. TA/IT 005-2**

Aprovado
Chefe DVIC

^{DS}


Aprovado
Advogado

^{Rubrica}




C.C.I TA/IT Nº 005-2

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA – PONTOS DE FIXAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, no 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900, Florianópolis – Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ/MF sob o número 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual sob o número 255.266.626, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, e de outro lado **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.043.745/0001-65, com sede administrativa à Rua Murilo Andriani, 327, Bairro Itacorubi, do Município de Florianópolis, Estado SC, CEP 88034-902, representada legalmente por um de seus responsáveis legais, denominada **SOLICITANTE**, doravante denominados em conjunto de **PARTES**, acordam em firmar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura – Pontos de fixação, de propriedade da **DETENTORA**, doravante denominado Contrato, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo regulamentar exclusivamente a cessão parcial e onerosa à **SOLICITANTE** de pontos de fixação, na faixa de ocupação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, em sua área de concessão, para fixação de equipamentos e cabos necessários para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, conforme outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.1.1. Após a assinatura deste Contrato, quaisquer alterações nos quantitativos de pontos de fixação e equipamentos utilizados pela **SOLICITANTE**, serão cobradas automaticamente após o registro e a codificação no sistema de Controle da **DETENTORA**, conforme item 2.1.1 da Cláusula Segunda.

1.2. O compartilhamento de pontos de fixação em postes, autorizados neste Contrato, abrange as redes de distribuição urbanas/rurais da **DETENTORA**, não se aplicando aos

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT Nº 005-2

postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras inserções.

1.3. Este Contrato não implica em reserva de pontos de fixação em postes para uso futuro pela **SOLICITANTE**, nem tampouco garante a existência de pontos de fixação onde a **SOLICITANTE** pretenda executar futuras ampliações. A liberação de novos pontos de fixação à **SOLICITANTE** está condicionada à existência de capacidade excedente de pontos de fixação, baseada no Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA** e da aprovação de Projeto Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

2.1. Sempre que a **SOLICITANTE** necessitar utilizar novos pontos de fixação de propriedade da **DETENTORA**, para inserção de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir-lhe solicitação por meio do sistema PEP – Projetos Elétricos de Particulares, disponível em pep.celesc.com.br ou outro sistema e site que venha a ser adotado pela **DETENTORA**, observando a Instrução Normativa Celesc I-313.0015 (Compartilhamento de Postes), parte integrante do presente contrato, e o manual do sistema PEP.

2.1.1. Para o completo entendimento do envio da solicitação supracitada deve-se observar o manual de procedimentos para apresentação de projetos para Compartilhamento de Postes, disponível em site da **DETENTORA** <http://infracompartilhada.celesc.com.br>, o qual é parte integrante do presente contrato.

2.2. A **SOLICITANTE** deverá observar as exigências fixadas na Instrução Normativa I-313. 0015 “Compartilhamento de Postes” – Anexo II, para o envio da solicitação mencionada no subitem 2.1.

2.3. Todas as modificações efetuadas pela **SOLICITANTE** na infraestrutura da **DETENTORA** serão incorporadas ao patrimônio desta, não cabendo à **SOLICITANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

3.1. A utilização de pontos de fixação deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos e se enquadrar nos padrões estabelecidos nos documentos mencionados no subitem 15.1, da Cláusula Décima Quinta e nos anexos relacionados na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

3.2. Todo e qualquer objeto, cabo, equipamento passivo ou ativo colocado em postes da **DETENTORA**, em desacordo com os documentos mencionados no subitem 15.1 da Cláusula Décima Quinta, deverão ser removidos imediatamente pela **SOLICITANTE**, às

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT Nº 005-2

suas despesas, sob pena de aplicação das multas previstas no presente contrato e inscrição da irregularidade no SUI – Situação de Usuários de Infraestrutura da **DETENTORA**, impedindo a aprovação de novos projetos e expansão da rede da **SOLICITANTE**, em toda a área de concessão da **DETENTORA**.

3.3. Para os casos fortuitos necessariamente considera-se a premissa dos princípios gerais da resolução número 1044 de 2022 definida em seu Art. 3º, §1º.

3.4. Para a **SOLICITANTE** atender as alturas mínimas no meio do vão e/ou as distâncias de segurança do cabo projetado, com relação aos cabos da rede de Distribuição da **DETENTORA**, respeitadas a Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes” – Anexo II e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as adequações serão feitas pela **SOLICITANTE** às suas despesas, antes do lançamento do cabo projetado.

3.5. Os cabos, cordoalhas, fios “drops” e/ou equipamentos da **SOLICITANTE**, fixados na rede de distribuição da **DETENTORA** em desacordo com as normas técnicas e demais documentos mencionados neste Contrato, deverão imediatamente ser readequados em conformidade à Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes”, ou em 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação descrita no Anexo VII (Auto de Infração) ou Sistema de Notificação de Compartilhamento da Celesc (SNCC), sob pena de multa e de retirada daqueles, conforme previsto nas normativas da **DETENTORA**.

3.5.1. Quando a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico da **DETENTORA** ou a terceiros, o prazo para readequação será de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da **DETENTORA**, respondendo a **SOLICITANTE** ou preposto por eventuais danos que a ocupação venha a causar.

3.6. A **SOLICITANTE** deve identificar seus cabos, equipamentos passivos e ativos, em todos os postes, caixas de passagem da rede subterrânea e fios “drops” na entrada do cliente, através de Plaquetas de Identificação de Cabos, conforme Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes” da **DETENTORA**.

3.6.1. É obrigatória a colocação de plaqueta de identificação em todos os pontos de fixação nos postes e dentro das caixas de passagem da tubulação subterrânea, que deve ficar presa no cabo com fio de espinar isolado e fixada a 300 mm (trezentos milímetros) do ponto de fixação por onde passar o cabo. Os cabos sem identificação serão considerados irregulares e sujeitos às penalidades previstas na cláusula oitava.

3.6.2. O telefone de emergência informado na cláusula sétima, deve apresentar atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.6.3. O código do cabo será informado pela **DETENTORA** quando da avaliação solicitada no subitem 2.1 à **SOLICITANTE**, devidamente aprovado, conforme descrito no subitem 2.1.1 acima.

Aprovado
Chefe DVIC

DS
AGM

Aprovado
Advogado

Rubrica
DAF



C.C.I TA/IT Nº 005-2

3.7. Quando a **SOLICITANTE** iniciar e terminar a implantação do projeto, após aprovação e codificação pela **DETENTORA**, deverá comunicar à **DETENTORA** por meio dos formulários constantes do Anexo X - “Comunicação de Início de Obra” e Anexo XI - “Comunicação de Término de Obra” ou outro canal que venha a ser adotado pela mesma.

3.8. Quando a **SOLICITANTE** resolver não mais utilizar os postes da **DETENTORA**, deverá informá-la por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da desocupação, indicando as quantidades e a localização, observado o disposto no subitem 2.1.1.

CLÁUSULA QUARTA – MODIFICAÇÕES

4.1. Quando a estrutura existente for suficiente para atender a demanda atual, tanto em capacidade de peso, altura e distância entre as redes, dentro dos critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas que instruem este Contrato e sendo a inserção da rede da **SOLICITANTE** responsável por tornar a estrutura insuficiente ou deficitária, os custos de adequação serão suportados pela **SOLICITANTE**.

4.2. Quando a **DETENTORA** tiver a necessidade de substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, esta deverá fazer a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, cabendo à **SOLICITANTE** remanejar os seus equipamentos, sem ônus para a **DETENTORA**, que, por sua vez, deverá avisar à **SOLICITANTE** nos seguintes casos:

4.2.1. Para as ocorrências emergenciais que envolvam a rede da **SOLICITANTE** (abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos ou força maior, interrupções advindas de falhas de equipamentos), esta deverá comparecer imediatamente ao local do sinistro. o não comparecimento implicará na penalidade conforme cláusula oitava, subitem 8.7. A comunicação para esses casos poderá ser realizada por telefonema, correio eletrônico e/ou aplicativo de mensagem instantânea a representantes da **SOLICITANTE** na região.

4.2.2. Para desligamentos programados e/ou remanejamentos, a comunicação poderá ser feita por correio eletrônico, ou outro canal a ser adotado pela **DETENTORA**, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao canal de comunicação definido pela **SOLICITANTE**, conforme informado no item 7.3.4. A programação de desligamento estará disponível também na Agência Regional de Abrangência da rede afetada e poderá ser retirada pela **SOLICITANTE**.

4.3. Quando for comprovada necessidade de modificações da rede de distribuição de energia elétrica, telefonia e outras, por solicitação dos Poderes Públicos, cada **PARTE** arcará com as eventuais despesas e providências correspondentes aos seus sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO – FORMA DE FATURAMENTO – REAJUSTE

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT N° 005-2

5.1. O valor mensal do compartilhamento de infraestrutura será definido em função da quantidade de pontos de fixação utilizados e quantidade de equipamentos passivos/ativos e adimplência.

5.1.1. Fica definido que o presente contrato será reajustado a partir do mês do aniversário do contrato, aplicando-se o índice IGP-DI, considerando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

5.1.2. As **PARTES** convencionam, dentro da sua esfera de liberdade contratual, que, caso o índice verificado no acumulado de 12 meses seja deflacionário, não haverá a aplicação negativa e manter-se-á o preço estabelecido na última variação positiva.

5.1.3. Na superveniência de nova metodologia de cálculo ou índice a ser estabelecido por norma regulatória cogente, esta prevalecerá perante a acordada entre as **PARTES**.

5.2. O valor de referência definido para este Contrato é o estabelecido pelas agências reguladoras na Resolução Conjunta N° 004/2014 devidamente corrigido pelo IGP-DI até a data de assinatura deste, respeitando ainda o disposto no subitem 5.1.2.

5.2.1. Na superveniência de novos valores a ser estabelecido por norma regulatória cogente, esta prevalecerá perante a acordada entre as **PARTES**.

5.3. Ficam definidos pela **DETENTORA** valores diferenciados em função do número de pontos de fixação utilizados, conforme segue:

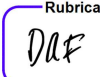
5.3.1. Até 100.000 (cem mil) pontos de fixação será cobrado mensalmente o valor de referência, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 5.1.1, por ponto de fixação nos postes;

5.3.2. A partir de 100.001 (cem mil e um) pontos de fixação, será cobrado mensalmente, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, o correspondente a 8% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.1.1, por ponto de fixação nos postes;

5.3.3. A partir de 500.001 (quinhentos mil e um) pontos de fixação, será cobrado mensalmente, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, o correspondente a 16% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.1.1, por ponto de fixação nos postes;

5.3.4. Para os casos em que a **SOLICITANTE**, após devida aprovação pela divisão responsável da **DETENTORA**, insira equipamentos passivos na rede de distribuição, tais como: caixas de emendas, reserva técnica e caixa distribuidora, será cobrado o valor de referência, por mês, conforme estabelecido no item 5.1.1, por equipamento.

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



5.3.5. Para os casos em que a **SOLICITANTE**, após devida aprovação pela divisão responsável da **DETENTORA**, insira equipamentos ativos na rede de distribuição (rack outdoor energizado) será cobrado o valor correspondente a 6 (seis) valores de referência, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, cuja inserção deverá ser precedida de comprovação técnica de sua necessidade e da falta de outra solução compatível com a rede de telecomunicações da compartilhadora solicitante, além da aprovação pela área competente de projeto executivo específico para este fim.

5.3.6. Está vedada a inserção de equipamentos como câmeras de vigilância, rádios transmissores, caixas de som ou similares.

5.3.7. Para garantia de aplicação dos descontos descritos nos subitens 5.3.2 e 5.3.3, faz-se necessário o atendimento aos quesitos de inexistência de débito, inclusive os contestados judicialmente, e cumprimento de todos os deveres estabelecidos nesta relação contratual, ou seja, a adimplência nos 12 (doze) meses que antecedem o aniversário do contrato.

5.4. Na data da assinatura deste Contrato, a **SOLICITANTE** confirma que possui o seguinte quantitativo instalado na infraestrutura da **DETENTORA**:

5.4.1. 39072 pontos de fixação nos postes;

5.4.2. 0 equipamentos ativos inseridos;

5.4.3. 2814 equipamentos passivos inseridos.

5.4.4. A **DETENTORA** poderá, a qualquer momento, auditar os números apresentados e se encontrar diferenças em relação aos quantitativos apresentados, essa diferença será cobrada de forma retroativa considerando a data de assinatura do presente Contrato. Nos casos em que for possível constatar a data referente a diferença citada essa será considerada para a devida cobrança retroativa.

5.5. Para apuração do valor mensal a ser faturado contra a **SOLICITANTE**, será contabilizado pela Divisão de Infraestrutura de Compartilhamento - DVIC da **DETENTORA**, baseado nos formulários Anexo IV (formulário de Cadastro de Cabos) registrados, a quantidade de pontos de fixação, metros de dutos e quantidade de equipamentos passivos.

5.6. O faturamento iniciará na cobrança do mês subsequente à data de envio, à **SOLICITANTE**, do comunicado de aprovação da solicitação descrita no subitem 2.1, independentemente da data efetiva de implantação do projeto.

5.7. Os valores mensais referentes ao compartilhamento da rede de distribuição, pelos pontos de fixação e equipamentos passivos, serão faturados diretamente pela **DETENTORA**, por meio de emissão de fatura/nota de débito e pagos até o último dia de



C.C.I TA/IT N° 005-2

cada mês. A **DETENTORA** irá enviar a fatura/nota de débito e boleto bancário para pagamento à **SOLICITANTE**, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

5.7.1. O faturamento será emitido no CNPJ da Matriz indicada neste Contrato, salvo se a **SOLICITANTE** requerer por escrito que o faturamento seja realizado em nome de uma de suas Filiais.

5.7.2. A fatura/nota de débito e o boleto bancário para pagamento serão encaminhados por e-mail pela Divisão de Constas a Receber – DVCR da **DETENTORA** e a **SOLICITANTE** terá 05 (cinco) dias úteis para requerer a revisão da formalidade dos documentos, ressalvado o disposto no item 5.5 quando deverá ser encaminhado à DVIC. Caso seja constatado erro ou insuficiência de dados no preenchimento da fatura/nota de débito e/ou do boleto bancário, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, sem qualquer penalidade, caso a correção exceda os 15 dias de intervalo entre a data de envio e o previsto inicialmente para o pagamento.

5.7.3. No caso das partes serem credores e devedores, a **DETENTORA** poderá compensar com o valor coobrigado que deve à **SOLICITANTE**, até o equivalente da parte deste na dívida comum. Na compensação parcial, extingue apenas a obrigação de menor valor subsistindo a maior pelo saldo.

5.8. Vencido o prazo para pagamento, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento), atualização monetária calculado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”.

5.9. Após o recebimento da nota de débito, a **SOLICITANTE** terá 05 (cinco) dias úteis para requerer a revisão da mesma, não implicando na alteração do prazo de pagamento.

5.10. Para a energização dos equipamentos ativos, a **SOLICITANTE** deverá efetuar pedido de ligação nos canais de atendimento da **DETENTORA**, sendo que esta providenciará a conexão à rede elétrica, bem como a emissão da fatura mensal de energia elétrica.

5.10.1. Para inserção de equipamentos ativos na Rede de Distribuição, ou seja, equipamentos que deverão ser energizados pela **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** deverá apresentar projeto específico que, após analisado e aprovado, deverá ser encaminhado juntamente com o pedido de energização, ao atendimento comercial da **DETENTORA**.

5.10.2. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será com base na aplicação da tarifa do Sub-Grupo tarifário, classe comercial B-3, definidos nos termos da legislação em vigor, por meio da fatura de energia elétrica.

Aprovado
Chefe DVIC

DS
AGM

Aprovado
Advogado

Rubrica
DAF



C.C.I TA/IT Nº 005-2

5.11. As eventuais divergências entre as **PARTES** envolvidas neste Contrato não alterarão as datas do faturamento do compartilhamento, da fatura de energia elétrica e dos seus pagamentos.

5.12. As eventuais divergências entre o valor “a cobrar” ou o “a receber” serão compensadas no faturamento subsequente (posterior) ao da constatação, **APÓS APURAÇÃO**.

5.13. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos ou majorados após a assinatura deste Contrato, e que vierem a ser devidos pela **DETENTORA** em sua decorrência, serão repassados automaticamente aos preços do compartilhamento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Cada **PARTE** será responsável pelos danos ou prejuízos pessoais ou materiais a que der causa a outra **PARTE** ou a terceiros, em razão deste Contrato ou das obrigações aqui assumidas, por ato culposo ou doloso, de acordo com o Código Civil Brasileiro e o art. 76 da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, hipótese em que a **PARTE** infratora arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da outra **PARTE**.

6.1.1. A responsabilidade prevista no item 6.1, inclui também a previsão do art. 18, III, REN n. 1.044/2022/ANEEL, à critério e conveniência da **DETENTORA**, sem que esteja desnaturada a obrigação de dar desta avença.

6.2. Em caso de culpa concorrente das **PARTES**, por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, cada uma arcará com os danos proporcionalmente à sua culpa. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma das **PARTES**, ambas arcarão com os prejuízos em partes iguais, desde que ambas tenham concorrido para os danos.

6.3. No caso do subitem anterior, se o prejudicado for um terceiro que se propuser a aceitar o acordo em bases que uma só das **PARTES** o aceite, ficará esta isenta de qualquer responsabilidade ao fornecer à **PARTE** discordante a metade da importância fixada no acordo proposto.

6.3.1. Neste caso, a indenização a ser paga ao prejudicado, ao final, inclusive as despesas correspondentes às custas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outras despesas, ficarão a cargo exclusivamente da **PARTE** que tiver rejeitado o acordo.

6.4. Em caso de acidentes provocados por terceiros, cada **PARTE** se responsabilizará pela recomposição da sua rede, desde que os terceiros não sejam subcontratados de nenhuma das **PARTES**.

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT Nº 005-2

6.5. Fica definido que a **DETENTORA** estará isenta de responsabilidade técnica, financeira e civil, por qualquer problema que venha atingir a **SOLICITANTE**, ou a seus usuários, nos casos de mudança no traçado, alteração do ponto de vão, extinção parcial ou total da rede aérea ou transformação para subterrânea, do seu sistema de distribuição de energia elétrica.

6.6. As alterações programadas na rede de distribuição de energia elétrica serão comunicadas à **SOLICITANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo esse o prazo máximo que a **SOLICITANTE** disporá para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA**. Contudo, a **DETENTORA** envidará esforços para orientar a **SOLICITANTE** na identificação de alternativas que lhe permitam a inserção dos cabos de telecomunicações.

6.7. O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações, outorgadas ou expedidas pelo poder concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.

6.8. O cumprimento à Legislação Trabalhista, em especial à Portaria nº 3.214, de 06 de setembro de 1978, e, mais especificamente, à Norma Reguladora NR-10 (Portaria nº 598, de 07 de dezembro de 2004) é de inteira responsabilidade da **SOLICITANTE** e seus contratados.

6.9. Será de responsabilidade exclusiva da **SOLICITANTE** o ônus decorrente de multa ou imposição legal pecuniária decorrente de ação fiscalizadora dos Municípios, havida em face do descumprimento das regras exclusivamente técnicas, cíveis e/ou urbanísticas previstas neste Contrato ou em legislação municipal específica, ainda que a multa/procedimento/ação fiscal ou afim, seja no âmbito administrativo ou judicial, venha a ser lavrada/autuada em nome da aqui **DETENTORA**, aplicando-se a denúncia à lide prevista no art, 125, II, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, no uso indiscriminado dos pontos de fixação em favor da **SOLICITANTE**.

7.2. Na execução do presente Contrato, não se poderá estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre quaisquer equipamentos ou materiais empregados.

7.3. As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas preferencialmente pelos e-mails indicados nesta cláusula, facultando-se a opção de carta com aviso de recebimento, com exceção das comunicações estabelecidas na Cláusula Quarta, subitens 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3 e Cláusula Sétima, subitem 7.3.1.

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT N° 005-2

7.3.1. As notificações da **DETENTORA** relativas a adequações de rede, multas e demais irregularidades contratuais, deverão ser encaminhadas pelo Sistema de Notificações de Compartilhamento da Celesc (SNCC), disponível na página <https://sncc.celesc.com.br/> ou outra URL que venha a ser adotada, incluindo as respostas para estas notificações. Não serão aceitas respostas encaminhadas por outros meios.

7.3.2. A confirmação de recebimento das notificações independe de comunicação via e-mail por parte da **DETENTORA**. Ou seja, a **SOLICITANTE** deve prover de mecanismos de acesso periódico ao sistema, sob pena de sanções já previstas neste contrato.

7.3.3. A **SOLICITANTE** deverá enviar correspondência ou entrar em contato com a **DETENTORA**, nos seguintes endereços:

Gerente DVIC:

Órgão: DPTC/DVIC

Pessoa para contato: André Gustavo Mina

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

Site: <https://infracompartilhada.celesc.com.br/fale-conosco/>

Gerência de Rede:

Órgão: DPTC/DVMI/CST

Pessoa para contato: Atendente do Centro de Supervisão de Telecomunicações - CST

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

Telefone 24 HORAS: 48-32316098

E-mail: cst@celesc.com.br

Faturamento:

Órgão: DPEF/DVCR - Divisão de Contas a Receber

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

E-mail: dvcr-cbr@celesc.com.br

Aprovado
Chefe DVIC



Aprovado
Advogado





C.C.I TA/IT N° 005-2

7.3.4. A **DETENTORA** poderá enviar correspondência ou entrar em contato com a **SOLICITANTE**, nos seguintes endereços:

Gerência de Contrato:

Pessoa para contato: Sidinei Alex Masiero

Endereço: Rua Murilo Andriani, 327

Bairro: Itacorubi, Cidade: Florianópolis, Estado: SC

CEP: 88034-902

Telefone Fixo: (48) 3664-1000 / Telefone Celular: (48) 99167-1565

E-mail: samasiero@ciasc.sc.gov.br

Gerência de Rede:

Pessoa para contato: André Sousa Dambros

Endereço: Rua Murilo Andriani, 327

Bairro: Itacorubi, Cidade: Florianópolis, Estado: SC

CEP: 88034-902

Telefone Fixo: (48) 3664-1100 / Telefone Celular: (48) 99982-2064

E-mail: asdambros@ciasc.sc.gov.br

7.3.5. A **SOLICITANTE** deverá, necessariamente, manter estes dados atualizados, bem como comunicar a **DETENTORA** sempre que houver necessidade de atualização, sob pena de serem consideradas válidas as notificações/intimações encaminhadas para os contatos cadastrados.

7.4. Todas as discordâncias que surgirem entre as PARTES, quanto à interpretação das cláusulas deste Contrato, ou ao seu cumprimento, caso não possam ser solucionadas amigavelmente, poderão ser submetidos à arbitragem consoante estabelece Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, da ANEEL, ANATEL e ANP, Resolução Conjunta nº004, de 16 de dezembro de 2014, ou ao Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor.

Aprovado
Chefe DVIC

DS
LGM

Aprovado
Advogado

Rubrica
DAF



C.C.I TA/IT Nº 005-2

7.5. Fica vedado à **SOLICITANTE** transferir ou ceder faixas, pontos de ocupação, cabos e equipamentos para uso de terceiros, total ou parcialmente, tampouco os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, salvo com expressa concordância da **DETENTORA** e ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação, devidamente homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando o regulamento exigir.

7.5.1. A proibição prevista no subitem 7.5, acima, não se aplicará aos casos em que a **SOLICITANTE** ceder ou sublocar fibras ópticas ou o conteúdo de seus cabos, desde que a operação e a manutenção dos cabos de propriedade da **SOLICITANTE** sejam realizadas exclusivamente por esta e/ou seus subcontratos, sem a interferência dos respectivos cessionários e/ou sublocatários, ficando a **SOLICITANTE** inteiramente responsável pelos referidos cabos.

7.5.2. Para os casos em que houver expressa concordância da **DETENTORA** sob transferência, prevista no item 7.5, é de inteira responsabilidade da empresa cessionária a ação de substituição das plaquetas com a nova identificação dentro do prazo estipulado pela **DETENTORA**.

7.5.3. Para que haja o deferimento efetivo da solicitação de transferência supracitada caberá a **SOLICITANTE** apresentar comprovação de atualização das plaquetas de identificação em canal definido pela **DETENTORA** através de registros fotográficos datado e com coordenadas geográficas de pelo menos 30% (trinta por cento) dos pontos do(s) projeto(s) em questão.

7.5.4. A transgressão do item 7.5.2, acima, implicará em multa estabelecida na cláusula oitava, item 8.7.

7.6. Cabe exclusivamente a **SOLICITANTE** atualização das plaquetas de identificação de sua rede de maneira célere quando da alteração de sua Razão Social ou Nome Fantasia, para garantia de atendimento ao previsto em resolução número 1044 de 2022 em seu Art. 17.

7.7. É de inteira responsabilidade da **SOLICITANTE** requerer atualização cadastral à **DETENTORA**, quando da oportunidade mencionada no subitem 7.6, sob pena de caracterização de empresa clandestina e implicação das sanções previstas em resolução conjunta.

7.8. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **DETENTORA** e **SOLICITANTE**, no que diz respeito a regulamentação do uso de pontos de fixação da rede de distribuição da **DETENTORA**.

7.9. Ambas as **PARTES** são responsáveis pelos seus próprios equipamentos, bem como pela sua conservação.

Aprovado
Chefe DVIC

DS


Aprovado
Advogado

Rubrica




C.C.I TA/IT Nº 005-2

7.10. A **SOLICITANTE** não poderá, sob nenhum pretexto, alterar a rede de outros usuários, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização, por escrito e entregue no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder-se comprovar a data de entrega ou de recebimento.

7.11. No caso de interrupção ou qualquer defeito porventura ocorrido nas redes ou equipamentos, será permitido à **SOLICITANTE**, através de suas turmas de manutenção, o acesso à rede de distribuição da **DETENTORA**, desde que estejam obedecendo as normas contratuais de saúde e segurança estabelecidas na Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas à Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho – Anexo VIII.

7.12. Os materiais utilizados para sustentação dos cabos e equipamentos deverão ser compatíveis com os padrões da **DETENTORA**, podendo serem rejeitados e retirados da rede, caso coloquem em risco o sistema elétrico **DETENTORA** ou a segurança dos trabalhadores e da população.

7.13. O presente Contrato não implica, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso da rede de distribuição por parte da **SOLICITANTE**, exceto pelo ponto de fixação utilizado pelo **SOLICITANTE**.

7.14. O presente Contrato fica subordinado, em todas as cláusulas, inclusive de vigência, ao disciplinamento que venha a ser estabelecido pelo Ministério das Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e/ou de nova prática comercial que venha a ser implantada pela **DETENTORA**.

7.15. A **SOLICITANTE** deve enviar à **DETENTORA**, a critério da segunda, semestralmente, sua planta de ocupação da rede, em padrão definido pela **DETENTORA** para aferição dos serviços dos pontos e estruturas utilizados. O não cumprimento implicará em multa estabelecida na cláusula oitava, item 8.7.

7.16. Fica assegurado à **SOLICITANTE** o direito de derivação dos cabos de sua propriedade, mediante projeto aprovado junto a **DETENTORA**, desde que observada a Normativa Celesc I-313.0015 – Compartilhamento de Postes – Anexo II.

7.17. As Cláusulas e condições obrigam as **PARTES**, seus sucessores e cessionários a assumirem todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

7.18. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetadas.

7.19. Este Contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra, quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT Nº 005-2

7.20. Nada neste Contrato poderá ser interpretado como algo que cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a **SOLICITANTE** e a **DETENTORA**.

7.21. Cada uma das **PARTES** será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciários, não havendo qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados das **PARTES** ou empresas com as quais mantém vínculo societário.

7.22. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento e expresso em Cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, igualmente, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora tratado, tendo sido exercida, em toda a sua plenitude, a autonomia da vontade das **PARTES** e reconhecem que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidade e contradições.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. No caso da **SOLICITANTE** permanecer em débito por mais de 60 (sessenta) dias, além de incorrer nas penalidades previstas no subitem 5.8, da cláusula quinta, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente da ação competente para a cobrança do débito e demais encargos. Dessa forma, a **SOLICITANTE**, sem prejuízo dos débitos existente deverá desocupar a rede de distribuição em até 90 (noventa) dias após comunicado pela **DETENTORA**, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos até a completa desocupação.

8.2. Quando a **SOLICITANTE** realizar a ocupação da infraestrutura sem a aprovação prévia do projeto técnico pela **DETENTORA** restará caracterizada a ocupação à revelia, a qual terá como penalidade a multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação definido no subitem 5.3, a cada poste ou metro de duto utilizado pela **SOLICITANTE** e não contemplado em projeto aprovado.

8.2.1. A aplicação da multa pecuniária estabelecida no subitem 8.2 desta cláusula não exime a **SOLICITANTE** da obrigação do pagamento dos valores devidos pela ocupação à revelia.

8.3. O inadimplemento contratual autoriza a **DETENTORA** a suspender o direito de utilização de novos pontos de fixação, se, após notificada, a **SOLICITANTE** não regularizar no período de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **DETENTORA** também registrará a irregularidade no SUI – Situação de Usuários de Infraestrutura da **DETENTORA**, com acesso no site <http://compartilhamento.celesc.com.br>, impedindo a aprovação de novos projetos e expansão da rede da **SOLICITANTE**, em toda a área de concessão da **DETENTORA**.

Aprovado
Chefe DVIC

DS
AGM

Aprovado
Advogado

Rubrica
DAF



C.C.I TA/IT Nº 005-2

8.4. As **PARTES** terão direito à rescisão contratual a qualquer tempo, desde que comunicada previamente à outra **PARTE**, no prazo mínimo de 30 dias. A **DETENTORA**, por sua vez, poderá rescindir este contrato em caso de interesse público.

8.4.1. Quando o pedido de rescisão ocorrer dentro dos 90 (noventa) dias para o encerramento do **CONTRATO**, caberá às **PARTES** o direito ao ressarcimento de eventuais despesas ou prejuízos previamente assumidos, os quais serão devidamente justificados à outra **PARTE**.

8.4.2. A **SOLICITANTE** deverá desocupar os pontos de fixação da **DETENTORA**, removendo os materiais dentro do período definido pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades constantes do subitem 8.2.

8.5. Constitui causa para rescisão deste contrato a não concretização do compartilhamento de infraestrutura dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do contrato.

8.5.1. A concretização do compartilhamento entende-se pela primeira ocupação da infraestrutura da **DETENTORA** de forma regular por meio de aprovação do projeto técnico.

8.6. Quando a **SOLICITANTE** resolver pela rescisão e não mais utilizar os pontos de fixação da **DETENTORA**, terá que apresentar à **DETENTORA**, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de desocupação de sua rede em sua totalidade para remover todos os materiais e equipamentos alocados nos postes. A **DETENTORA**, após análise, informará o prazo de desocupação, aplicando-se o item 8.2 na inércia da **SOLICITANTE**.

8.7. Quando a **DETENTORA** detectar instalações da **SOLICITANTE** em desacordo com as Normas Técnicas e de Segurança da Celesc I-313.0015 “Compartilhamento de Postes” e Diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho, esta emitirá um Auto de Infração “Anexo VII” físico e/ou digital através do Sistema de Notificações de Compartilhamento da Celesc (SNCC), para regularização da situação em até 30 (trinta) dias. Caso a **SOLICITANTE** não atenda a notificação comprovadamente dentro do prazo previsto, será multada em 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.3, por irregularidade, que será cobrado na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**.

8.8. A **SOLICITANTE** terá o prazo de até 30 dias após emissão da notificação da infração para adequar ou remover as instalações irregulares, aplicando-se os procedimentos previstos nas normas que regem os contratos desta espécie pelas Agências Reguladoras.

8.9. Para as ocorrências emergenciais que envolvam a rede da **SOLICITANTE**, como: abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos ou de força maior e interrupções advindas de falhas de equipamentos, esta deve comparecer imediatamente ao local do sinistro. No caso de não comparecimento, a **DETENTORA** aplicará a multa prevista no item 8.7, bem

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT Nº 005-2

como os procedimentos previstos nas normas expedidas pelas Agências Reguladoras que regem os contratos desta espécie.

8.10. No caso de não comparecimento da **SOLICITANTE** em Desligamentos Programados e/ou remanejamentos, desde que comunicados pela **DETENTORA**, conforme estabelecido na cláusula quarta, item 4.2, a **DETENTORA** aplicará a multa prevista no subitem 8.7, bem como os procedimentos previstos nas normas expedidas pelas Agências Reguladoras que regem os contratos desta espécie.

8.11. As possíveis ocasiões de Rescisão contratual definidas por este instrumento não impedirão que posteriormente sejam lançados ou cobrados no CPF dos proprietários da **SOLICITANTE** ou seu CNPJ impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pela mesma.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** exercerá fiscalização inerente às atividades referente ao objeto deste contrato, no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência.

9.2. Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar as atividades referente ao objeto deste contrato para decidir, dentro dos limites de suas atribuições, acerca das questões irregulares que foram identificadas, questões estas baseadas no projeto, flechas e esforços. Os representantes da **DETENTORA** também poderão embargar tais atividades, se for constatada que a equipe da **SOLICITANTE** não dispõe de condições mínimas de trabalho, no que diz respeito a não utilização de equipamentos **EPI** (Equipamento de Proteção Individual) e **EPC** (Equipamento de Proteção Coletiva), conforme normas técnicas e leis pertinentes à Segurança do Trabalho, não possuir cópia do projeto aprovado no local da obra, não apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela execução da obra, não ter comunicado sobre o início da obra – Anexo X, e que há condições que coloquem em risco os usuários, a própria equipe e a rede de distribuição da **DETENTORA**.

9.2.1. A **DETENTORA** registrará as irregularidades apuradas utilizando o Sistema de Notificações de Compartilhamento da Celesc (SNCC) formulário Anexo VII “Auto de Infração”, que deverá ser entregue ao representante da **SOLICITANTE** no local da execução dos serviços, ou, quando este não estiver presente, por e-mail ao representante da **SOLICITANTE** identificado na Cláusula Sétima, item 7.3.4.

9.3. A **SOLICITANTE** deverá atender às exigências da fiscalização e sanar as pendências relacionadas no Anexo VII “Auto de Infração” ou Sistema de Notificações da Celesc (SNCC).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT N° 005-2

10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

11.1. As Partes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc, no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link Portal dos Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. As **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

12.1.1. Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

12.1.2. Em relação ao Compromisso Relevante, as **PARTES**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”¹ a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento

¹ “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.”

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

12.1.3.As **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

12.1.4.As **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

12.1.5.As **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infrigente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

12.1.6.As manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;

12.1.7.As **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra parte.

12.2 Descumprimento:

12.2.1.O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto no subitem 12.1.5 desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.

12.2.2.Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.



C.C.I TA/IT N° 005-2

12.3 As partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

13.1. As **PARTES**, por si e por seus prepostos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a toda e qualquer informação de caráter técnico, comercial, econômico, documento, projeto, produto, serviço, lista de clientes, softwares, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, descoberta, pesquisa, desenvolvimento, segredo comercial ou de indústria (“Informações Confidenciais”) que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sendo-lhe vedadas a divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra **PARTE**.

13.2. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

13.2.1. Já sejam do conhecimento da **PARTE** receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela **PARTE** receptora;

13.2.2. Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela **PARTE** receptora; ou

13.2.3. Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caiam em domínio público sem culpa da **PARTE** receptora.

13.3. A obrigação de confidencialidade a que se refere esta Cláusula vincula as **PARTES** durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 5 (cinco) anos, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente da obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial.

13.4. As **PARTES** se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra **PARTE** para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra **PARTE**, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.

13.5. A **PARTE** à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas, entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT Nº 005-2

13.6. As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

13.7. Caso seja exigido das **PARTES** ou a algum dos seus respectivos Representantes por lei, ordem judicial e/ou determinação de agência governamental (por meio de solicitações verbais, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, citações, inquérito civil de investigação ou um processo similar) que divulgue qualquer parte da Informação Confidencial, a **PARTE** requisitada, na medida em que tenha, de fato, conhecimento da mencionada exigência de divulgação, notificará oportunamente a outra **PARTE** sobre tal exigência, para que a **PARTE** notificada possa adotar a respectiva proteção judicial cabível e/ou dispensar o cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo. Na ausência de uma proteção judicial ou do recebimento da dispensa da obrigação de confidencialidade, a tal **PARTE** ficará, não obstante a opinião do seu assessor jurídico, obrigada a divulgar a Informação Confidencial; ou ainda, caso esteja sujeita a ser processada por desacato ou a sofrer algum outro modo de penalização, tal **PARTE** poderá divulgar aquela parte da Informação Confidencial que lhe for legalmente exigida sem penalização em virtude deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter a acesso em razão do presente instrumento contratual, sejam dados pessoais dos representantes das partes, dos debenturistas, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

15.1. Aplicam-se ao compartilhamento, objeto deste Contrato, as seguintes legislações instrumentos e demais documentos relacionados na Cláusula Décima Primeira:

- Art. 73 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;
- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, e respectivo Regulamento Conjunto;
- Resolução ANEEL nº 1.044, de 30 de setembro de 2022;
- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ nº 004, de 16 de dezembro de 2014;
- Norma ABNT nº 15.214 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
- Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT N° 005-2

- Instrução Normativa Celesc I-313.0015 (Compartilhamento de Postes);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1. Para melhor definir e explicitar as obrigações contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato, para todos os efeitos de direito, os documentos abaixo relacionados, que podem ser obtidos também no sítio da **DETENTORA**, na área de Compartilhamento:

ANEXO I – Plano de Ocupação de Infraestrutura da Celesc Distribuição S.A.;

ANEXO II – Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes”;

ANEXO III – Utilização da Base Georeferenciada e procedimentos de Extração;

ANEXO IV – Formulário de Cadastramento de Cabos;

ANEXO V – Formulário de Cobrança de Multas Contratuais.

ANEXO VI – Fluxograma de Procedimentos para uso dos Postes e Dutos;

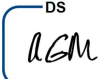
ANEXO VII – Auto de Infração;

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas à Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho.

ANEXO IX – Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento;

ANEXO X – Comunicação de Início de Obra;

ANEXO XI – Comunicação de Término de Obra;

Aprovado
Chefe DVIC 

Aprovado
Advogado 



C.C.I TA/IT Nº 005-2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito de comum acordo entre as **PARTES**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para qualquer ação que porventura tiver que ser movida por qualquer das **PARTES** para o fiel cumprimento deste Contrato.

17.2. E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, com testemunhas instrumentárias identificadas abaixo, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 31/10/2025 | 09:07 BRT

Pela Celesc Distribuição S.A.

DocuSigned by:

Cláudio Varella do Nascimento

75A99F453EAD407...

Diretor de Distribuição

DocuSigned by:

Tarcísio Estefano Rosa

57ECBC5504CE40E...

Diretor Presidente**Pela CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Assinado por:

Gustavo Madeira Da Silveira

6446653E967D4E7...

Assinado por:

Cristina Orthmann Da Silva

8FF9FFEA586C43C...

Nome: Gustavo Madeira Da Silveira; Cristina Orthmann da Silva;

CPF: 806.705.630-72; 014.785.609-40

Cargo: Diretor Presidente; Vice-Presidente de Tecnologia;

Testemunhas:

DocuSigned by:

Cristian Câmara da Silva

827C80403BB2404...

DocuSigned by:

Sidinei Alex Masiero

5E9AD61987CA427...

Aprovado
Chefe DVIC

DS

*AGM*Aprovado
Advogado

Rubrica

DAF



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO - COMPARTILHAMENTO DE POSTES.

A empresa Centro De Informática e Automação Do Estado De Santa Catarina (Ciasc), doravante denominada OCUPANTE, CNPJ nº 83.043.745/0001-65, com sede no endereço Rua Murilo Andriani, 327, bairro Itacorubi - Florianópolis/SC, detentora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicação de interesse coletivo, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) Gustavo Madeira Da Silveira; Cristina Orthmann da Silva; CPF 806.705.630-72; 014.785.609-40, Responsável, referente ao contrato TA/IT nº 005-2, DECLARA, sob as penas da lei, que na execução dos seus serviços:

- A. Cumpre as normas relativas à segurança e saúde do trabalho presentes na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com suas atualizações, em especial as normas regulamentadoras NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-33 (Espaço Confinado) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- B. Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução das atividades, são fornecidos pela empresa e utilizados por seus empregados, atendendo, no mínimo, as normas NR-06, NR-10, NR-33 e NR-35.
- C. Exigirá das suas subcontratadas autorizadas que estiverem a seu serviço, igual rigor no cumprimento de todos os itens aqui declarados, sem com isso reduzir sua responsabilidade como ocupante.
- D. Possui e mantém implantados os PROGRAMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO aplicáveis, destacando: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO/NR-07) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA/NR-09). Quando aplicável, implementará também o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT/NR-18). Além disso, possui Plano de Contingência e um Manual de Segurança e Saúde no Trabalho com foco específico nas atividades desenvolvidas, com conteúdo repassado aos empregados. Os programas devem ser assinados pelos respectivos profissionais responsáveis.
- E. Todos os serviços que serão realizados nas proximidades do Sistema Elétrico de Potência (SEP), portanto em área de risco elétrico, assim definido na NR-10, possuem procedimentos escritos específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo e são assinados por profissional legalmente habilitado na área elétrica, conforme previsto na NR-10.



F. Para evitar acidentes com as estruturas de compartilhamento (postes, cabos e fios) a ocupante declara que cumpre as distâncias mínimas de afastamento entre o solo e sua rede de cabos e/ou fios “drop”.

G. Em caso de atividades envolvendo Espaço Confinado declara cumprir os procedimentos operacionais de trabalho em espaço confinado, exigidos no item 33.3, dentre outros itens da NR 33.

H. Em caso de atividades envolvendo Trabalho em Altura, declara cumprir os procedimentos operacionais de trabalho em altura exigidos no item 35.4.6.1, dentre outros itens da NR-35.

I. Atende os requisitos de capacitação de seus empregados, treinamentos e reciclagens previstos nas normas, em especial os previstos pela NR-10, NR-33 e NR-35, dentre outras.

J. Apresenta o(a) Sr.(Sra.) Andre Sousa Dambros, CPF nº 006.236.811-70, cargo/função de Engenheiro Eletricista, inscrito no Conselho de Classe sob o registro nº CREA-SC 136882-0, e com endereço profissional Rua Murilo Andriani, 327, bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, designado como PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO de acordo com o que prevê a NR-10 e este possui anuência formal da ocupante.

K. Os profissionais AUTORIZADOS*, assim definidos na NR-10, possuem todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras, em especial os treinamentos e reciclagens previstos na NR-10, na NR-33 e na NR-35. Esta informação deverá constar do documento de autorização individual, emitido pelo profissional legalmente habilitado, atestando a efetiva AUTORIZAÇÃO para o desempenho de suas atividades em proximidade ao SEP.

*** Nota: A ocupante deverá manter em seu poder a relação atualizada de profissionais AUTORIZADOS, com dados pessoais que os identifiquem, para disponibilização quando solicitado.**

L. Fica ciente de que, a qualquer momento, poderá ocorrer suspensão ou interdição de atividades que tenham deficiência ou falta constatada das condições mínimas de desenvolvimento da atividade no que diz respeito à não utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, procedimentos de trabalho e demais aspectos de segurança que possam causar risco ao trabalhador, ao patrimônio ou à segurança da comunidade local.

Por ser a expressão da verdade, assumimos inteira responsabilidade pelas afirmações acima, assinando a presente declaração juntamente com duas testemunhas para que se produza efeito legal.



Florianópolis, 31/10/2025 | 09:07 BRT

Assinado por:

Gustavo Madeira Da Silveira

6146G53E9G7D4E7...

Assinado por:

Cristina Orthmann Da Silva

8FF9FFEA586C49C...

Cargo: Presidente / Vice-Presidente de Tecnologia

Nome: Gustavo Madeira Da Silveira; Cristina Orthmann da Silva;

CPF: 806.705.630-72; 014.785.609-40

Assinado por:

Andre Sousa Dambros

2EB2E5E7BE07408...

Cargo: Profissional habilitado

Nome: Andre Sousa Dambros

CPF: 006.236.811-70

Testemunhas:

DocuSigned by:

Cristian Câmara da Silva

827C80403BB2404...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

Sidinei Alex Masiero

5E9AD61987CA427...

Nome:

CPF:

Classificação: Interno

ANEXO

FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA AO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA - RC Nº 001/99, DENTRE OUTRAS NORMAS.

Nº e Data do Contrato

C.C.I TA/IT Nº 005-231/10/2025 | 09:07 BRT

Nome do Detentor Nome

Celesc Distribuição S.A.

do(s) Solicitante(s)

Centro De Informática e Automação Do Estado De Santa Catarina

I – PUBLICIDADE DA DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA (ART. 9º, RC Nº 001/99)

I.I – O detentor publicou a disponibilidade de infraestrutura na forma prevista pelo art. 13 desta Resolução ou pelo §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004/2014? SIM ☒ NÃO ☐

I.II – Caso a resposta à pergunta I.I acima tenha sido “NÃO”, favor informar se houve publicações em jornais conforme estabelece o art. 9º da RC nº 001/99: SIM ☒ NÃO ☐

II – AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO PREJUDICIAL À COMPETIÇÃO (ART. 15, RC Nº 001/99)

Nas negociações contratuais e no conteúdo do contrato celebrado houve algum desrespeito aos incisos do art. 15 da RC 001/99? SIM ☒ NÃO ☐

III – ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 20 DA RC Nº 001/99

Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 20 da RC Nº 001/99?SIM ☒ NÃO ☐

ITEM DO ART. 20 (ASSUNTO)	DISPOSITIVO(S) DO(S) CONTRATO(S) QUE ATENDE(M) AO ITEM DO ART. 20	
I – objeto	Cláusula Primeira	
II - modo e forma de compartilhamento da infraestrutura	Cláusula Primeira	
III - direitos, garantias e obrigações das partes	Cláusula Sexta	
IV - preços a serem cobrados e demais condições comerciais	Cláusula Quinta	
V - formas de acertos de contas entre as partes	Cláusula Quinta	
VI - condições de compartilhamento da infraestrutura	Cláusula Terceira	
VII - condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade	Cláusula Terceira	
VIII - cláusula específica que garanta o cumprimento do disposto no art. 5º deste Regulamento	Cláusulas Primeira e Terceira	
IX - proibição de sublocação da infraestrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do detentor	Cláusula Sétima	

IV =

ITEM DO ART. 20 (ASSUNTO)	DISPOSITIVO(S) DO(S) CONTRATO(S) QUE ATENDE(M) AO ITEM DO ART. 20	
X - multas e demais sanções	Cláusulas Terceira, Quinta e Oitava	
XI - foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais	Cláusula Décima Sexta - Foro	
XII - prazos de implantação e de vigência	Implantação:	31/10/2025 09:07 BRT
XIII - condições de extinção	Vigência:	60 meses
	Cláusula Oitava - CASOS DE RESCISÃO	

ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 9º DESTA RESOLUÇÃO

Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 9º desta Resolução? SIM ☒ NÃO ☐

ITEM DO ART. 9º (ASSUNTO)	DISPOSITIVO(S) DO(S) CONTRATO(S) QUE ATENDE(M) AO ITEM DO ART. 9º
I – a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do detentor, aos demais ocupantes e a terceiros;	Cláusula Sexta - Responsabilidade das Partes
II – a prerrogativa do detentor para fiscalizar as obras do ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação;	Cláusula Nona - Fiscalização
III - a possibilidade de o detentor retirar cabos, fios, cordoalhas e equipamentos nas situações previstas no art. 7º e, em ocorrendo a retirada, ser indenizado pelos custos incorridos; e	Cláusula Oitava - Item 8.8
IV – o tratamento a ser dado no caso de não cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.	Cláusula Oitava - Itens 8.1 e 8.4

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao(s) contrato(s) em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto nas Resoluções Conjuntas e nas da ANEEL.

Estou ciente de que declarações falsas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal)

Data: 31/10/2025 | 09:07 BRT

Nome e Assinatura do Representante Legal do Detentor:

DocuSigned by:
Cláudio Varella do Nascimento
75A83F453EAD467...